



d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º As medidas de reavaliação e renegociação, de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas, até 15 de março de 2019, a esta Comissão para posterior envio ao Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 05 de abril de 2019, por meio de relatório consolidado de que trata o art. 5º do Decreto supracitado.

Art. 3º O relatório de redução de despesas solicitado no decreto, deve contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em novas despesas;

V - a reanálise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades do órgão, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VIII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 4º - O Relatório de que trata o art. 5º do Decreto nº 9.376/2019 deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gastos prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas.

Art. 5º - Cabe às chefias e gerências, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas no relatório para o alcance das metas projetadas.

§ 1.º A Comissão de Qualificação de Gastos Públicos poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise

§ 2.º A função desempenhada no âmbito da Comissão de Qualificação de Gastos Públicos não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

Art. 6º - Compete a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do relatório de contenção e redução de despesas observando as disposições deste ato;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste ato;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste ato;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste ato;

VII - deliberar quanto à participação de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição

de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro estadual;

VIII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

IX - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

Art 7º Revoga-se a Portaria 52/2019 VICEGOV.

Art 8º Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERENADOR, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 166494

Portaria 24/2020 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019 com fulcro na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Pregoeiro** e a **Equipe de Apoio** para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, nos termos das leis acima mencionadas.

Art. 2º Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07**, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo; **Isabella Maria Lima de Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento/Assessor Técnico; **Eduardo Machado Mendonça, CPF/MF: 932.802.381-53**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, **Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87**, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle e **Leticia Xavier Lucas Lobianco R. Ribeiro, CPF/MF: 700.658.061-74**, ocupante do cargo de Assessor A5, o primeiro para atuar como Pregoeiro e os demais como equipe de apoio.

I - Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no "caput", a substituição se fará somente pela outra ali identificada.

Art. 3º A duração dos trabalhos exercidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 4º Caberá ao pregoeiro:

I - Elaborar o Edital de Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência;

II - Promover a publicação e divulgação do Edital de Pregão;

III - Designar, a cada Pregão, os servidores que atuarão como membros da equipe de apoio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º 55/2019 - VICEGOV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERENADOR, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 166499